



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Conselho Estadual de Direitos Humanos

(Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 830/2016)

### EDITAL Nº001/2021

*Abertura do Processo Eleitoral para preenchimento das vagas pertencentes à Sociedade Civil no Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo, para o biênio 2021-2023, em cumprimento ao disposto no Artigo quinto, inciso III, da Lei Estadual 5.168, de 20 de dezembro de 1995.*

#### Da Finalidade

**Art. 1º** - Este Edital tem por finalidade normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento das vagas referentes à sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos Humanos, para o biênio 2021-2023, de acordo com o disposto no Art. 5º, incisos III, da Lei Estadual 5.165/1995, nos termos do Art. 28 do Regimento Interno do CEDH-ES (Anexo da Resolução nº 03/2018).

§ 1º - Serão preenchidas 06 (seis) vagas referentes à sociedade civil, relativas ao inciso III do Art. 5º, da Lei Estadual 5.165/1995, sendo que cada entidade eleita deverá indicar um/a representante titular e um/a representante suplente.

§ 2º - A indicação de representantes, titulares e suplentes, pelas entidades eleitas para as vagas referentes ao inciso III do Art. 5º, da Lei Estadual 5.165/1995, deverá ser feita de 25 de agosto a 3 de setembro de 2021.

#### Das Condições de Participação

**Art. 2º** - Poderão participar do processo eleitoral para as vagas da sociedade civil apenas entidades com notória atuação na luta pela defesa e promoção dos Direitos Humanos, com personalidade jurídica devidamente comprovada e com sede no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A notória atuação na luta pela defesa dos Direitos Humanos deverá ser comprovada por meio de uma carta endereçada ao Conselho Estadual dos Direitos Humanos acompanhada de relatório com descrição, exposição e comprovação das ações desenvolvidas pela entidade na defesa e promoção dos Direitos Humanos, ao menos nos últimos 02 (dois) anos.

§ 2º - A Comprovação da personalidade jurídica da entidade e da sede em território capixaba deverá ser feita por meio de cópias do respectivo registro do estatuto junto ao competente Cartório de Registro Civil e da ata de posse da última diretoria.

**Art. 3º** - É vedada a candidatura de entidades que já atuam no Conselho Estadual dos Direitos Humanos por dois mandatos consecutivos, de acordo com o Art. 6º da Lei 5.165/1995.

Parágrafo único - Tais entidades podem, no entanto, participar na qualidade de “votantes” no processo eleitoral, desde que satisfeitos os critérios do Art. 2º deste Edital.

### **Do Credenciamento para a Eleição**

**Art. 4º** - As entidades interessadas em participar do presente processo, seja como candidatas ou exclusivamente como votantes, deverão encaminhar, no período de 1º de julho até as 23h59min do dia 30 de julho de 2021, para o e-mail [cedh@sedh.es.gov.br](mailto:cedh@sedh.es.gov.br) seguinte documentação:

I - Carta de intenção ao CEDH-ES contendo as razões pelas quais pretende participar do Conselho, bem como o relatório com descrição, exposição e comprovação das ações desenvolvidas pela entidade na defesa e promoção dos Direitos Humanos, ao menos nos últimos 02 (dois) anos;

II - Estatuto da entidade com registro perante o competente Cartório de Registro Civil;

III - Ata de posse da última diretoria da entidade com registro no competente cartório;

Parágrafo único- poderá a comissão eleitoral, em caso de alguma dúvida, solicitar a apresentação da documentação original a que se referem os incisos II e III.

IV- Formulário, conforme o Anexo I, devidamente preenchido.

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral é composta por três conselheiros/as, e será responsável por todo o processo eleitoral, especialmente pela:

I – Ampla divulgação do processo eleitoral do CEDH-ES entre entidades da sociedade civil;

II - Análise da documentação apresentada no ato do credenciamento das entidades;

III - Publicização de suas ações;

IV - Organização e direção da Assembleia de Eleição;

V - Apuração dos votos e proclamação do resultado da Eleição.

### **Da Análise da Documentação**

**Art. 6º** - Caberá à Comissão Eleitoral analisar, entre os dias 3 e 4 de agosto de 2021, a documentação das entidades credenciadas a fim de publicizar a lista daquelas que poderão participar da Assembleia de Eleição.

§ 1º - A lista de entidades que tiveram a documentação homologada pela Comissão Eleitoral será publicizada no dia 5 de agosto de 2021.

§ 2º - Em caso de indeferimento, caberá recurso endereçado ao Conselho Pleno do CEDH-ES, do dia 6 ao dia 10 de agosto de 2021 até 23h59min, por meio do e-mail [cedh@sedh.es.gov.br](mailto:cedh@sedh.es.gov.br), apresentando as justificativas.

§ 3º - Em caso de recurso, o CEDH-ES convocará reunião extraordinária a realizar-se no dia 12 de agosto de 2021, para análise dos recursos, publicizando o resultado na página da SEDH-ES no dia 13 de agosto de 2021.

## Da Assembleia de Eleição

**Art. 7º** - As organizações da sociedade civil homologadas pela Comissão Eleitoral deverão participar de Assembleia de Eleição para escolha das 06 (seis) entidades que comporão o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo para a gestão 2021-2023.

§ 1º - A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia 20 de agosto de 2021, de 9h às 12h, por meio virtual, cujo link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do email da entidade cadastrado no formulário (Anexo I).

§ 2º - As entidades cadastradas deverão ser representadas na Assembleia por representante legal ou por pessoa devidamente autorizada, por meio de procuração específica, que deverá ser encaminhada para o e-mail [cedh@sedh.es.gov.br](mailto:cedh@sedh.es.gov.br) com até 24h de antecedência do início da assembleia;

§ 3º - Na Assembleia, os votos serão por entidade;

§ 4º - Cada entidade credenciada terá direito a votar em até 06 (seis) entidades, incluindo a sua própria.

§ 5º - Os votos serão enviados via formulário *googleforms* aos e-mails das entidades cadastradas no horário da assembleia.

§ 6º o resultado da votação será disponibilizado imediatamente após a computação dos votos.

**Art. 8º** - Serão eleitas as 06 (seis) entidades mais votadas, incluindo as que obtiverem o mesmo número de votos, exceto se ultrapassarem o número de vagas para composição do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Parágrafo Único – No caso de empate que ultrapasse o número de vagas, será realizada nova votação, tendo como candidatas as entidades que empataram e que obtiveram o menor número de votos das seis vagas.

## Do Resultado

**Art. 9º** - O resultado contendo os nomes das entidades eleitas será publicado no Diário Oficial.

## Disposições Finais

**Art. 10** - As entidades eleitas deverão indicar, por meio do e-mail [cedh@sedh.es.gov.br](mailto:cedh@sedh.es.gov.br) nomes das representações, titular e suplente, entre 25 de agosto e 3 de setembro de 2021.

Parágrafo único – A mesma data se aplica para a indicação dos nomes de representantes, titular e suplente, das entidades listadas dos incisos IV a VII, do Art. 5º, da Lei Estadual 5.165/1995; a saber: Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH-ES), Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS-ES), Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo (OAB-ES); Ministério Público Estadual (MPES), Poder Legislativo (ALES), Poder Judiciário (TJ-ES) e Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

**Art. 11** - A publicação do Decreto designando os nomes para compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos, para o biênio 2021-2023, ocorrerá até o dia 20 de setembro de 2021.

**Art. 12** – A posse dos novos conselheiros e conselheiras do Conselho Estadual de Direitos Humanos ocorrerá em data a ser agendada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, não posterior a 27 de setembro de 2021.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, subsidiariamente, pelo Conselho Pleno do CEDH-ES.

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação de Edital	30 de Junho de 2021
Recebimento das inscrições	1º de julho a 30 de julho de 2021
Julgamento dos Pedidos de Habilitação	3 e 4 de agosto de 2021
Divulgação das Entidades habilitadas e não habilitadas:	5 de agosto de 2021
Apresentação de recursos à Comissão Eleitoral:	6 a 10 de agosto de 2021
Julgamentos dos recursos pela Comissão Eleitoral:	12 de agosto de 2021
Divulgação da Habilitação final das Entidades:	13 de agosto de 2021
Assembleia Geral de eleição	20 de agosto de 2021 - 9 às 12h
Publicação dos nomes das entidades eleitas e comunicação às mesmas	24 de agosto de 2021
Indicação de representantes titulares e suplentes pelas entidades e órgãos	De 25 de agosto a 3 de setembro de 2021
Publicação no Diário Oficial da nomeação dos conselheiros e conselheiras	Até 20 de setembro de 2021
Posse do CEDH-ES, gestão 2019/2021	Até 27 de setembro de 2021

Vitória, 30 de Junho de 2021.

Erineusa Maria da Silva (UFES)  
Membra da Comissão Eleitoral

Caroline Cabrera (SEDH-ES)  
Presidenta da Comissão Eleitoral

Rosiene Barrosda Rocha (OAB-ES)  
Membra da Comissão Eleitoral

ANEXO I  
Formulário de inscrição

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CAROLINE CABRERA**  
FISCAL TITULAR (CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS.CEDH)  
SEDH - SEDH  
assinado em 29/06/2021 14:12:18 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2021 14:12:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FLAVIO MESQUITA RAMOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SEDH - SUBDH)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-ZL7VW5>